



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 244 /GP/18

Ouro Preto do Oeste, 23 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2340 de 23 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2132/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2340 de 23 de Maio de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS com o objetivo de complementar os recursos já existentes para atender ao Projeto RENOVANDO HÁBITOS E ATITUDES da Proteção Social Básica, que será utilizado na transformação de garrafas pet em figuras decorativas de Natal para decorar espaços da comunidade, visando a educação socioambiental das crianças e jovens que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Segue anexo Memo. nº 118/SEMAS/2018 de 18.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Maio de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2340, DE 23 DE MAIO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

418	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

412	08.244.0011.2061.0000	Benefícios Eventuais	-35.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

21.05.2018

Processo: 2418/2018

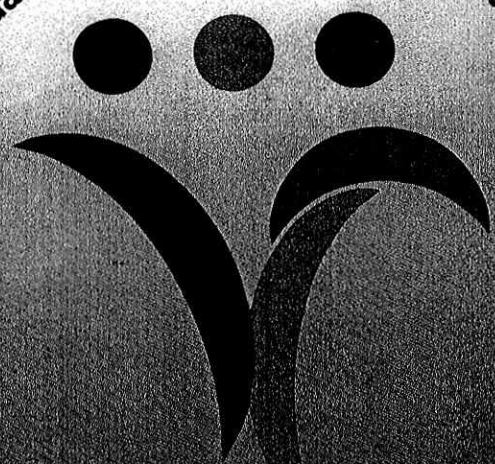
Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICION
SUPLEMENTAR
SEMAS

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

Trabalho e Respeito

MEMORANDO Nº118 /SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

DATA: 18/05/2018

Prezada Senhora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
008.244.0011.2180.000	33.90.30.00	418	35.000,00		Recurso proprio
008.244.0011.2061.000	33.90.32.00	412		35.000,00	Recurso proprio
Total			35.000,00	35.000,00	

Esse remanejamento orçamentário tem por objetivo complementar o orçamento para aquisição do material de consumo para atender ao Projeto "RENOVANDO HÁBITOS E ATITUDES" da Proteção Social Básica.

A alteração acima será necessária, a Manutenção da Proteção Social Básica até o encerramento deste exercício. A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias -LDO e lei Orçamentaria Anual-LOA.

Atenciosamente.

ORÇAMENTO
Lido em 21/05/18
a.s. [assinatura]

[assinatura]
MARIA EMILIA SANTANA
Assessora Especial Substituta
da SEMAS/DPO

JUSTIFICATIVA

Na perspectiva de assegurar a continuação dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o Ministério do Desenvolvimento Social, se torna necessário a suplementação para a Manutenção da Proteção Social Básica até visando a aquisição de materiais de consumo.

A suplementação é necessária, pois quando do planejamento do anual a equipe de referencia do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social decidiram reeditar o Projeto Natal: Renovando Hábitos e Atitudes que tem por objetivo incentivar através de processo artesanal a transformação de garrafas pet em figuras decorativas de natal para decorar espaços da comunidade ,visando a educação socioambiental das crianças e jovens que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A proposta orçamentária que foi planejada para as ações em 2018 para o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual foi ultrapassada acreditamos que nos meses que se passaram os materiais de consumo foram inflacionado pelo mercado ficando acima do esperado.

A redução deste elemento dos Benefícios Eventuais não trará prejuízo para efetivação das ações planejadas para 2018, pois o Governo do Estado fará repasse fundo a fundo para os Benefícios Eventuais (ofício em anexo) e por acordo firmado temos compromisso firmado de usar todo recurso repassado ,pois ao final de dezembro o que não for usado terá de ser devolvido não poderá ser reprogramado como é pactuado com o recurso federal.

Portanto para que a Secretaria Municipal da Assistência Social possa atender o publico com a qualidade esperada ,temos urgência em suplementar as fichas citadas no memorando 118/SEMAS/2018.



MARIA EMILIA SANTANA
Assessora Especial Substituta
da SEMAS/OPD

Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas

☐ Novo ☐ Responder ☐ Excluir ☐ Arquivar ☐ Lixo eletrônico ☐ Limpar

Pastas

Caixa de Entrada 15

Lixo Eletrônico 11

Rascunhos 90

Itens Enviados

Itens Excluídos 1

Arquivo Morto

Conversation History

Ofício que dispõe sobre a abertura de Conta Corrente para recebimento dos Recursos dos Benefícios Eventuais

 CAS - Gerencia do Fundo de Assistência Social <cas-gfas@seas.ro...

qua 16/05, 08:41

Você; semtras@altaflorestadoeste.ro.gov.br; Secretaria Amais 14

Responder |

MUCIPIOS APTOS-BENE...
53 KB

1431 abertura de conta...
56 KB

[Imprimir](#) [Imprimir em PDF](#) [Imprimir em HTML](#) [Imprimir em Word](#) [Imprimir em Excel](#) [Imprimir em PowerPoint](#)

Bom dia,

Com satisfação informamos por meio desta que o Município encontra-se apto para receber os recursos oriundos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais.

Para darmos continuidade aos procedimentos, solicitamos a abertura de Conta Corrente, conforme disposto no Ofício nº1431. Ressaltamos que após a abertura da Conta Corrente Vossa Senhoria encaminhe para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/RO o comprovante da conta.

Atenciosamente,

Marcelo Fuzari
Gerente do FEAS/RO

assistência social SEMAS

ESCOLHIDO PARA VOCE



Como esta antena de apenas R\$ 100 permite...
mytvbuddy.co



O fim das viagens internacionais? Veja as...
Empirical Research



Comentários de Alessandra Negrini em...

Recomendado por

Remover anuncios

Atualizar para o Premium



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1431/2018/SEAS-CAS

Porto Velho, 14 de Maio de 2018.

Aos Secretários (as) Municipais de Assistência Social

Assunto: Abertura de Conta Corrente Específica para recebimento dos Recursos dos Benefícios Eventuais.

Senhor(a) Secretário(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência que providencie a abertura da Conta Corrente Específica (FAS), junto ao Banco do Brasil, com o nome fantasia Benefícios Eventuais, para recebimento dos recursos na modalidade fundo a fundo.

Salientamos que somente os municípios que apresentaram toda a documentação solicitada farão a abertura da Conta Corrente Específica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Zuleica Jacira Aires Moura, Secretário(a)**, em 15/05/2018, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670258** e o código CRC **8EF2C71E**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2418/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou conforme Memo. 0118/SEMAS/2018 de 18.05.2018, que fosse disponibilizado orçamento com o objetivo de complementar os recursos já existentes para atender ao PROJETO “RENOVANDO HÁBITOS E ATITUDES” da Proteção Social Básica, que será utilizado na transformação de garrafas pet em figuras decorativas de Natal para decorar espaços da comunidade, visando a educação socioambiental das crianças e jovens que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Funcional Programática: 08.244.0011.2061.0000 Ficha: 412	Elemento/Despesa: 33.90.32.00 Valor: R\$. 35.000,00
---	--

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

ALOCÇÃO
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 Ficha: 418	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 35.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 21 de Maio de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

Ficha Recursos		Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8		SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02		PODER EXECUTIVO					
02 07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
020700		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08		Assistência Social					
08 244		Assistência Comunitária					
08 244 0011		Bloco Proteção Social Básica					
412	008.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G	96.147,10	0,00	7.087,50	89.059,60
			Benefícios Eventuais	96.147,10	0,00	7.087,50	89.059,60
TOTAL ORÇAMENTARIO08 244 0011 2061 0000				96.147,10	0,00	7.087,50	89.059,60
TOTAL ORÇAMENTARIO							



Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0011	Bloco Proteção Social Básica						
418	008.033 RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.750,00	143,82	21.783,15	3.823,03
TOTAL ORÇAMENTARIO				25.750,00	143,82	21.783,15	3.823,03
TOTAL ORÇAMENTARIO				25.750,00	143,82	21.783,15	3.823,03

AUTOS N. 2418/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 22/05/2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na execução de programa de sua competência.

O parecer contábil é favorável conforme fls. 07. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico

Parecer nº 52 CSCI/2018

ORIGEM: SEMAS

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2418/2018

DESTINO: SEMPLAF

Esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 2418/2018, com solicitação de Projeto Lei, que tem o objetivo de abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Memorando nº 118/SEMAS/2018, fl. 03, que justifica a necessidade para cobrir despesas com da Proteção Social Básica.

O parecer técnica da Contabilidade, anexa o quadro de Detalhamento da Despesas, com saldo das atuais fichas, e explana sendo favorável o prosseguimento do projeto.

O parecer Jurídico nº 403/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que percentuais de remanejamento/suplementação, dentro do permitido por Lei, e que o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende de prévia existência de recursos para efetivação das despesas, sendo autorizado por Lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite.

Com tudo, perante os pareceres Jurídicos e técnicos Contábil, financeiro e orçamentário do Projeto sendo favorável, e estando dentro do limite Legal de remanejamento/suplementação, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 23 de maio de 2017.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno